



PREFEITURA  
**POTIRENDABA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE POTIRENDABA  
PROTOCOLO GERAL

N.º 254 / 2025  
Em 19 / 05 / 2025  
Às 15 horas e 20 minutos

PROJETO DE LEI Nº 019  
DE 19 DE MAIO DE 2025.

Processo n.º 212 / 2025

Suenily  
Suenily Mazzuca Chaves  
Diretora de Secretaria

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Potirendaba, crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.262.501,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e um reais), destinados à suplementação de dotações orçamentárias.

**Artigo 2º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

**02.08 COORDENADORIA ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0006.1.236 Aquisição de Notebook's

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 05-Federal

997.501,00

02 PODER EXECUTIVO

**02.12 COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

16.482.0008 1.237 Construção de Unidades Habitacionais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 05 – Federal

3.250.000,00

02 PODER EXECUTIVO

**02.20 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

08.243.0010.2.118 Benefícios Eventuais

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 02 – Estado

15.000,00

TOTAL.....

4.262.501,00

**Artigo 3º.** O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de Repasses do Governo Estadual e Federal.

**Artigo 4º.** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potirendaba, 19 de Maio de 2025.

**GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI**  
Prefeita Municipal

Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba - SP . 15105-000  
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br  
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br

